



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250718000106



Unidade responsável
Câmara Municipal de Palmácia
[Câmara Municipal de Palmácia](#)



Data
21/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Palmácia/CE enfrenta atualmente problemas significativos relacionados à infraestrutura do prédio do Legislativo Municipal. As instalações elétricas e hidráulicas estão obsoletas, apresentando risco à segurança e comprometimento da funcionalidade dos serviços prestados. Além disso, foram identificadas infiltrações e deterioração em diversas partes da estrutura física, agravando o estado de conservação do edifício. Esses problemas estruturais impactam diretamente na capacidade da Câmara de realizar suas atividades legislativas, administrativas e institucionais de maneira eficiente e segura, evidenciando a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos contemporâneos.

Do ponto de vista institucional e operacional, a não contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio pode resultar na interrupção de serviços essenciais, não cumprimento de metas operacionais e a incapacidade de atender adequadamente ao público e aos parlamentares. A insuficiência de espaços para acomodação dos gabinetes parlamentares e dos setores administrativos, além da ausência de acessibilidade adequada, emergem como barreiras significativas para o atendimento das demandas crescentes e normativas legais, conforme a legislação vigente e normas da ABNT.

Esta contratação é, portanto, uma medida de interesse público conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Visa atender à crescente demanda de serviços, assegurar a continuidade das atividades legislativas, modernizar a infraestrutura do prédio e garantir condições adequadas de segurança e conforto aos usuários. Os resultados pretendidos incluem a modernização das instalações, ampliação de espaços, e melhoria no desempenho operacional e no atendimento à população. Alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, esses resultados contribuirão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

para a valorização do patrimônio público e continuidade dos serviços com eficiência e qualidade.

Em conclusão, a contratação proposta baseia-se na necessidade urgente de resolver os problemas identificados, em conformidade com o processo administrativo consolidado, sem o qual os objetivos institucionais não seriam plenamente alcançados. Em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade e modernização das operações da Câmara Municipal de Palmácia/CE, alinhando-se ao interesse público e promovendo o desenvolvimento institucional sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Palmacia	HOSANA JACAUNA BARBOSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal de Palmácia/CE está embasada em deficiências estruturais e funcionais que afetam o desempenho eficiente das atividades legislativas e administrativas. A obsolescência das instalações elétricas e hidráulicas, a presença de infiltrações, a insuficiência de espaços para gabinetes e setores administrativos, a falta de acessibilidade conforme ABNT e a inadequação de ambientes para reuniões e arquivos comprometem a prestação de um serviço público de qualidade. Esta demanda concretiza a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos servidores, aumentar o conforto e segurança dos vereadores e oferecer um atendimento mais digno e eficiente à população.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para atender a essa necessidade incluem a implantação de banheiros acessíveis, expansão e criação de novas salas, reformulação da fachada, instalação de novas redes elétricas e hidráulicas e o desenvolvimento de projetos de interiores para áreas específicas, respeitando normas técnicas e legais. Tais requisitos são fundamentados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que esses padrões atendam de forma objetiva e mensurável a demanda institucional.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos requisitos técnicos que não encontram correspondência adequada com os itens existentes, evitando assim uma possível inadequação às necessidades da contratação específica. Em termos de marcas e modelos, a vedação é adotada, a menos que características técnicas essenciais justifiquem uma indicação direta, sempre com uma justificativa técnica para evitar percepções de direcionamento.

Considerando-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, os requisitos técnicos e operacionais estabelecem a necessidade de entrega eficiente e



possível solicitação de amostras ou prova de conceito em itens específicos, garantindo suporte técnico e qualidade dos serviços prestados. Conforma-se, assim, ao evitar custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade são aplicados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando materiais de construção recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, quando possível. Esta abordagem não apenas atende às exigências técnicas e operacionais, mas também à necessidade prioritária de sustentabilidade.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado para avaliar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais delineadas, sem comprometer a competição no processo. Esta abordagem baseia-se na necessidade concretizada e nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma fundamentação adequada que servirá como base sólida para o levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa essencial para o planejamento da contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo Municipal de Palmácia/CE. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas, assegurando uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, conduzida de forma neutra e sistemática.

Para a determinação do objeto da contratação, consta que este é classificado como a execução de obra, conforme indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação", onde se menciona a prestação de serviços de reforma e ampliação, abordando aspectos estruturais, elétricos, hidráulicos, de acessibilidade e outros.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas a três fornecedores especializados na área de construção civil. Os dados revelaram uma faixa de preços que varia significativamente devido a prazos de execução e escopos distintos, sem que as empresas fossem identificadas. Foi observada uma variação de até 20% nos orçamentos, influenciada por fatores como recursos de inovação e técnicas sustentáveis. Além disso, a análise de contratações similares por outros órgãos indicou modelos de aquisição que priorizam tanto a inovação quanto a economicidade.

Foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que evidenciaram práticas de aquisição recentes no setor, destacando a implementação de tecnologias sustentáveis, tais como sistemas de energia eficiente e técnicas inovadoras de construção. A análise comparativa das alternativas identificou opções como a terceirização via empreiteira ou execução direta, embora a primeira se destaque por sua viabilidade operacional e custo-benefício mais vantajoso.

A alternativa de terceirização para uma empreiteira foi selecionada como a mais vantajosa. Esta opção apresenta eficiência em termos de custo total de propriedade,



viabilidade operacional, disponibilidade no mercado e simplificação das atividades de manutenção e continuidade, além de um alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' da reforma e ampliação.

Concluindo, recomenda-se a terceirização da execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio, fundamentada nos levantamentos e dados de pesquisa que asseguram competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Esta abordagem permitirá que a Câmara Municipal de Palmácia alcance seus objetivos de forma eficiente, econômica e sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal de Palmácia/CE, atendendo à necessidade identificada de modernizar e expandir as instalações de forma a corrigir deficiências estruturais e funcionais, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os elementos a serem contratados abrangem os serviços de reforma das instalações elétricas e hidráulicas, construção de um banheiro acessível a todos, expansão de espaços para salas adicionais, reformulação de fachada, e criação de novos projetos estruturais para as áreas a serem adicionadas. Inclui também a elaboração de projetos de interiores para a Sala da Presidência e Plenário, assegurando adequação às normas da ABNT e legislação vigente sobre acessibilidade. Estes componentes integrados visam garantir a durabilidade, funcionalidade e modernidade do patrimônio público, ao mesmo tempo em que proporcionam um ambiente de trabalho seguro e eficiente para os servidores e legisladores, além de um atendimento mais digno à população.

A escolha desta solução foi fundamentada pelo "Levantamento de Mercado", que aponta a viabilidade e adequação ao mercado disponível, garantindo a qualidade e economicidade esperadas. A alternativa aqui apresentada atende plenamente aos princípios de eficiência e interesse público referidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente a mais adequada e operacionalmente justificável. As exigências de qualificação técnica e econômica da empresa contratada são objetivas, garantindo a capacidade de execução do projeto conforme planejado e promovendo a competição justa e transparente no processo licitatório.

Essa solução representa a melhor resposta à necessidade do Legislativo Municipal, assegurando que as obras de reforma e ampliação sejam realizadas com a qualidade necessária, dentro do escopo previamente definido, e atendendo às expectativas de eficiência, segurança e sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DE PALMACIA/CE	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMACIA/CE	1,000	Serviço	172.739,05	172.739,05

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 172.739,05 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é mandatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Após detalhada avaliação da 'Seção 4 - Solução como um Todo', e considerando os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º), verificou-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, evidenciou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens ou etapas. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, possibilitando maior competitividade, conforme art. 11, e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do contrato pode ainda facilitar o aproveitamento de potencialidades do mercado local e gerar ganhos logísticos, como demonstrado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiência na gestão contratual são elementos importantes a considerar (inciso I). A consolidação do contrato garante a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e responde adequadamente à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta abordagem reduz riscos à integridade técnica do projeto e facilita a responsabilização, especialmente em obras.

A decisão de execução consolidada simplifica a gestão e facilita o controle contratual e a responsabilização administrativa, enquanto o parcelamento, embora possibilite um acompanhamento mais detalhado das entregas, aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a solução consolidada se apresenta como a mais viável administrativamente.

Conclui-se que a execução integral do contrato é a alternativa mais vantajosa para a Administração, coerente com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa abordagem está alinhada aos princípios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 40.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a partir da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, a ausência da contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas relacionadas à natureza e urgência da reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo Municipal de Palmácia/CE, essenciais para garantir a continuidade das atividades legislativas com segurança e qualidade. A referida ausência no PCA será abordada por meio de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adequada gestão de riscos, conforme orientações do artigo 5º. Tal abordagem assegura que, mesmo sem a previsão inicial, o alinhamento parcial com medidas corretivas promova resultados vantajosos e competitividade, como reforçado no artigo 11, garantindo transparência no planejamento e contribuindo para a obtenção dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal de Palmácia/CE incluem melhorias significativas na estrutura física, funcionalidade e capacidade operacional da Câmara Municipal, conforme elucidado na Descrição da Necessidade da Contratação. Esta intervenção visa não só atender a necessidade pública emergente, mas também otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade destacados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A execução da reforma e ampliação proporcionará um ambiente de trabalho mais eficiente e adequado, resultando na redução de custos operacionais associados a reparos emergenciais e manutenção de instalações obsoletas. A implementação de novas instalações elétricas e hidráulicas, além da construção de banheiros acessíveis e de novas salas, visa favorecer a economicidade através da diminuição dos gastos frequentes com reparos e melhorias na eficiência energética, fundamentando-se assim na pesquisa de mercado realizada.

Além dos ganhos de eficiência estrutural, projeta-se uma racionalização das atividades administrativas e legislativas mediante a otimização dos espaços de trabalho e atendimento ao público. Isso possibilitará a redução de retrabalhos, graças a um layout melhorado que proporciona melhor fluxo de trabalho e acessibilidade, de acordo com as normas atuais da ABNT. Este alinhamento com a modernização do prédio garantirá que os recursos humanos sejam utilizados de forma mais prática e eficaz, apoiado potencialmente por capacitação especializada para melhor adaptação às novas estruturas e sistemas.

Os ganhos financeiros vislumbrados na execução dessas melhorias são



fundamentados pela redução em custos unitários através do aproveitamento de economias de escala e melhores condições de negociação com fornecedores, asseguradas por um processo competitivo, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual não interfere na fundamentação da economicidade obtida, pois o planejamento específico para esta contratação permite um gerenciamento adequado dos recursos.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou métodos equivalentes será crucial para assegurar que os resultados sejam devidamente monitorados, permitindo acompanhar indicadores tangíveis como percentual de economia nos custos operacionais e horas de trabalho otimizadas. Isto reforçará a responsabilidade da administração em comprovar os ganhos estimados e apoiar a elaboração de um relatório final da contratação, destacando-se a sustentabilidade dos objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal de Palmácia/CE, serão adotadas providências essenciais para assegurar a eficiência e cumprimento dos objetivos estabelecidos, conforme descrito na necessidade da contratação e resultados pretendidos. Essas ações incluem ajustes físicos e tecnológicos, como a instalação de infraestrutura necessária e adequação do espaço físico, descritos em detalhes para garantir os benefícios projetados. Um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, será elaborado e anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação de agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato é crucial e será planejada para garantir que o treinamento específico em ferramentas e melhores práticas assegure os resultados previstos, segmentando por perfil conforme a complexidade da execução. Estas atividades serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal. Até a implementação, essas providências serão monitoradas e ajustadas conforme necessário, assegurando que os benefícios projetados sejam alcançados e otimizando o uso dos recursos públicos. Na ausência de providências específicas, sua falta será tecnicamente justificada, justificando o procedimento adotado na execução contratual e demonstrando que o objeto da contratação não exige ajustes prévios adicionais.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda atual da Câmara Municipal de Palmácia/CE para a contratação de serviços de reforma e ampliação do prédio legislativo indica que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Primordialmente, a necessidade descrita relaciona-se a um projeto definido e único, caracterizado pela reforma de instalações específicas, adequação de



acessibilidade e ampliação de espaço. Esta configuração sinaliza a possibilidade de uma solução mais eficaz através de uma licitação específica, dada a pontualidade e delimitação das características da intervenção necessária.

Em termos econômicos, a utilização de uma licitação tradicional pode otimizar a demanda fixa, proporcionando maior controle sobre o orçamento previsto e necessária previsibilidade nas etapas do processo. Apesar do SRP apresentar vantagens em termos de economia de escala e gestão simplificada para compras recorrentes de bens ou serviços, a especificidade e a natureza singular do objeto da contratação, que demanda ajustes construtivos concretos em uma estrutura específica, sugere que o modelo tradicional poderia reduzir inconsistências e fornecer segurança jurídica imediata.

Embora o SRP favoreça a aquisição e gestão de itens ou serviços contínuos e permita entregas programadas e flexíveis, essas características não se alinham perfeitamente com o contexto da demanda da Câmara Municipal. A ausência de um Plano de Contratação Anual robusto e a particularidade da reforma eliminam a vantagem que o SRP oferece em termos de padronização e repetitividade, já que o intuito é realizar uma obra específica e necessária de acordo com um projeto delineado.

Portanto, com base nos resultados pretendidos e nas demandas fixadas, e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade mencionados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade recai sobre a modalidade de licitação específica. Esta abordagem está mais alinhada à natureza do contrato que requer precisão técnica e gestão direcionada, assegurando melhor alocação e eficácia dos recursos públicos, otimizando o serviço prestado e, assim, atendendo de modo mais **adequado** ao interesse público descrito na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise quanto à participação de consórcios nesta contratação concentra-se no equilíbrio entre sua viabilidade técnica e a vantajosidade esperada, de acordo com os critérios estabelecidos pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A complexidade da reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Palmácia/CE sugere a possibilidade de benefícios advindos de um consórcio, especialmente considerando a necessidade de integração de especialidades múltiplas, como instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade e projetos arquitetônicos específicos. Assim, o somatório de capacidades pode ser uma vantagem técnica, considerando a descrição da necessidade da contratação e as peculiaridades identificadas no levantamento de mercado.

No entanto, deve-se ponderar os potenciais desafios de gestão e fiscalização, que podem se intensificar com a participação de um consórcio, exigindo maior capacidade administrativa para assegurar o cumprimento eficiente do contrato, tal como determinado pelo artigo 5º. A responsabilidade solidária e a necessidade de compromisso mútuo entre as empresas consorciadas podem elevar a segurança jurídica, mas também complicam a isonomia entre licitantes, dadas as exigências adicionais sobre uma empresa líder e um aumento nos requisitos econômico-



financeiros, exceto para microempresas. Esses fatores precisam ser comparados à simplificação administrativa e à economicidade que um fornecedor único pode proporcionar.

A natureza do objeto, embora complexa, não apresenta características de indivisibilidade que tornem a consorciação automaticamente **incompatível**, mas mostra necessidade de avaliação cautelosa considerando as condições do mercado e a capacidade da Administração de gerenciar as disposições contratuais exigidas. Diante disso, a admissão de consórcios se mostra mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e a busca pelos resultados pretendidos, conforme delineado pelos princípios do artigo 5º. Entretanto, esta admissão deverá ser claramente fundamentada no ETP, conforme exigem as condições do art. 15, alinhada ao interesse público e à segurança operacional esperada pelo órgão administrativo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, é essencial considerar aquelas com objetos semelhantes ou complementares à contratação proposta, para otimizar recursos e evitar a redundância de esforços na Administração Pública. Essa avaliação permite identificar oportunidades de padronização e economia de escala, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento conforme estabelecido no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao assegurar que todas as etapas e elementos contratuais são considerados em relação a outras iniciativas em andamento ou planejadas, evitamos sobreposições de atividades e facilitamos a execução integrada de projetos relacionados.

Para a contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal de Palmácia/CE, não foram identificadas contratações anteriores ou em curso que apresentem relação direta ou interdependência técnica, logística ou de operação com a solução proposta. No entanto, é prudente considerar se há potenciais necessidades de infraestrutura básica, como adequações prévias nos sistemas de abastecimento de energia elétrica e água, principalmente devido às novas instalações elétricas e hidráulicas. Também é necessário assegurar que os prazos e as especificações estejam adequadamente coordenados com outras atividades administrativas ou obras em locais adjacentes, caso existam, para evitar interrupções nos serviços essenciais à comunidade.

Concluimos que, em face à análise realizada, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação atual com base em contratações correlatas ou interdependentes. Contudo, recomenda-se monitoramento contínuo de projetos correlatos que possam surgir, revisando a seção de Providências a Serem Adotadas, no caso de identificadas novas necessidades que requeiram coordenação prévia com outras obras ou serviços. Este cuidado continua alinhado à diretiva de promover o emprego eficiente dos recursos públicos, maximizando o benefício à população através de um planejado processo de execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

A contratação para a reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal de Palmácia/CE deve considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos de construção e demolição, bem como o consumo intenso de energia durante a obra, são pontos críticos a serem abordados. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade no processo, conforme o preconizado no art. 5º. Um aspecto técnico a considerar é a possível emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de máquinas pesadas e transporte de materiais. Para mitigar esses impactos, é recomendada a implementação de práticas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados, visando diminuir a pegada carbônica.

Com base no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, a adoção de medidas específicas, como a utilização de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, e a implementação de um sistema de logística reversa para a reciclagem de materiais descartados, são **essenciais**. O uso de insumos biodegradáveis e a conservação de energia também são fundamentais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Essas práticas devem ser incorporadas no termo de referência, atendendo aos critérios dos arts. 6º, inciso XXIII, e 5º, garantindo que a proposta seja a mais vantajosa e competitiva, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e assegurar que os resultados esperados sejam alcançados de forma sustentável e eficiente, conforme estipulado no art. 5º. Caso se identifique a ausência de impactos ambientais significativos, tal conclusão deve ser tecnicamente fundamentada, promovendo um planejamento que respeite o meio ambiente e a eficiência dos recursos utilizados durante a execução do projeto de reforma e ampliação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo Municipal de Palmácia/CE é considerada viável e altamente vantajosa. Esta conclusão é fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, consolidando os aspectos estudados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Os problemas estruturais e funcionais do prédio atual, detalhados na descrição da necessidade de contratação, demandam intervenção urgente para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas com eficiência e segurança. O levantamento de mercado realizado pela Administração revelou soluções tecnológicas e metodológicas contemporâneas, alinhadas às melhores práticas de engenharia e normas técnicas vigentes, o que assegura um atendimento adequado às necessidades identificadas.

As estimativas delineadas indicam que as quantidades e os custos associados são proporcionais e significativamente amparados pela pesquisa de mercado,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

demonstrando esforço de economicidade e respeito aos princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A alternativa de contratação por pregão eletrônico, conforme sugerido, torna o processo competitivo, associado ao critério de julgamento por item, reforçando o compromisso com a vantajosidade do processo licitatório segundo o art. 11 da mesma lei.

O planejamento apresentado visa a maximização dos recursos aplicados (art. 40), garantindo que as soluções discutidas sejam incorporadas com clareza no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme descrito pelas seções deste ETP. Em caso de necessidade, recomenda-se a atualização e reavaliação das propostas com base na dinamicidade do mercado, sempre assegurando a mitigação de riscos potencialmente identificados. Não havendo dados insuficientes ou riscos sem mapeamento completo, conclui-se pela continuidade da contratação. Esta decisão baseia-se na observância dos preceitos legais aplicáveis e deve ser incorporada ao processo de contratação como um guia orientativo, proporcionando à autoridade competente subsídios para uma decisão final fundamentada e segura.

Palmácia / CE, 21 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALYA DA SILVA LOPES
PRESIDENTE